



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 338 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização de contratação por tempo determinado de profissionais para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, em observância ao inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

(CONTRATOS PROGRAMA NASF)

(Ginecologista – Nutricionista - Fonoaudiólogo - Assistente Social)

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO-GP

LEI Nº 338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização de contratação por tempo determinado de profissionais para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, em observância ao inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado dos seguintes profissionais para da equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, de que trata a portaria n **154, de 24 de janeiro de 2008, do Ministro de Estado da Saúde, com as respectivas cargas horárias semanais e valores de remuneração mensal:**

I - 1 (um) Nutricionista; 40 (quarenta) horas semanais; R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais);

II - 1 (um) Fonoaudiólogo; 40 (quarenta) horas semanais; R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais);

III - 1 (um) Assistente Social; 40 (quarenta) horas semanais; R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

IV - 1 (um) Médico Ginecologista/Obstetra; 40 (quarenta) horas semanais; R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 2º - O recrutamento dos profissionais a serem contratos nos termos desta lei será procedido mediante processo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 3º - A Contratação será feita por tempo determinado, observando como prazo máximo a manutenção da adesão do Município e o recebimento de recursos financeiros do Governo Federal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO-GP

Art. 4º - É proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º - Os contratos nos termos desta Lei não poderão:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratos nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurado ampla defesa.

Art. 7º - Os contratos firmados com base nesta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenização.

I - Pelo termino do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael, em 18 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO


JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283